



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM

Referência: Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 1.13.001.000027/2021-11.

Assunto: Covid-19 (Coronavírus). Saúde Pública. Povos Indígenas. Vacinação.

RECOMENDAÇÃO Nº 3/PRM/TABATINGA, de 5 de fevereiro de 2021.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições institucionais, em especial a contida nos artigos 127 e 129, incisos II e IV, da Constituição Federal da República do Brasil (CRFB), e no artigo 6º, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União); vem apresentar as seguintes considerações para, ao final, expedir a presente Recomendação.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127 da CRFB);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, na forma do artigo 129, inciso II, da Lei Maior;

CONSIDERANDO que a CRFB conferiu à saúde pública o status de direito fundamental, previsto no Título II - Dos Direitos e Garantias Fundamentais - Capítulo II - Dos Direitos Sociais (artigo 6º da CRFB);

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da CRFB a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM	Av. Da Amizade, Nº 33, Brilhante - Cep 69640000 - Tabatinga-AM Telefone: (97)34122209 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	---	---

redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), declarado em 3 de fevereiro de 2020, por meio da edição da Portaria do Ministério da Saúde nº 188, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, definiu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional de gestão coordenada de respostas à emergência na esfera nacional, cujo controle recai sobre a Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS);

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo coronavírus (Covid-19) como pandemia, prospectando-se o aumento do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde divulgou o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo coronavírus, documento essencial para a definição das estratégias de atuação, contingenciamento e mitigação da doença;

CONSIDERANDO que no Brasil, em menos de um ano do registro do primeiro caso de contaminação, o vírus atingiu todos os Estados da Federação, sendo registrados 9.339.420 casos e 227.563 mortes, até o dia 5 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO que, especialmente na região do Vale do Javari, o vírus atingiu diversas etnias, registrando os seguintes números, até o dia 26 de janeiro de 2021:



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
TABATINGA-AM

Av. Da Amizade, Nº 33, Brilhante - Cep 69640000 -
Tabatinga-AM

Telefone: (97)34122209
www.mpf.mp.br/mpfservicos

BOLETIM EPIDEMIOLOGICO – 26 de Janeiro de 2021

POLO BASE/ALDEIAS	Confirm Clínico-Epid	Confirmado Lab	Descartado	Excluído	Total geral
ALTO CURUÇÁ			10		10
MARONAL			9		9
MATXI KEYA WAI			1		1
ALTO ITUIJÁ		168	85	2	255
ALEGRIA		54	14		68
CARNEIRO		17	6		23
FAZENDA		5			5
LIBERDADE		9	4		13
MÂNCIO LIMA		6	2		8
NAZARÉ		8			8
PAKAVANAWAY (ÁGUA BRANCA)		6			6
PARANÁ		2	19	1	22
PAULINHO		2	4		6
PENTACUINHO		5	6		11
PRAIA		16	9		25
SAMAÚMA		8	4		12
VIDA NOVA		30	17	1	48
ITACOAÍ	6	94	109	2	211
BANANEIRA		12	13		25
HOBANÁ		14	3		17
JARINAL NOVO		36	31		67
KAWIAH		11	12		23
KUMARÚ		3	8		11
MASSAPÉ	6	5	28	2	41
REMANSINHO		3	5		8
TERRA NOVA		2	9		11
TRACÓÁ		8			8
JAQUIRANA		260	77		337
ALDEIA 31		104	41		145
CRUZEIRINHO		38	8		46
LOBO		33	11		44
SÃO MEIRELES		13	5		18
SOLES		72	12		84
MÉDIO CURUÇÁ	1	21	33		55
NOVA ESPERANÇA			1		1
SÃO SALVADOR		1			1
SÃO SEBASTIÃO	1	15	1		17



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
TABATINGA-AM

Av. Da Amizade, Nº 33, Brilhante - Cep 69640000 -
Tabatinga-AM

Telefone: (97)34122209

www.mpf.mp.br/mpfservicos



SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA DO VALE DO JAVARI
DIVISÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE INDÍGENA

Rua Raimundo Gimaque, nº 770 – Bairro Santa Luzia, Atalaia do Norte/Am – CEP.: 69.650-000
dseivaj.sesai@saude.gov.br

TERRINHA			16		16
TXONAWAIA		5			5
VOLTA GRANDE			15		15
MÉDIO ITUÍ		129	15		144
BOA VISTA		72	1		73
KUDAYA		2	4		6
MAÉ XÊNÍ			1		1
PARAÍSO (BEIJA FLOR)		8	3		11
RIO NOVO		31			31
SÃO JOAQUIM		12	1		13
TANKALAMÉ			1		1
TAWAYA (AURÉLIO)		4	4		8
MÉDIO JAVARI	5	138	35		178
FLORES		12	15		27
IRARÁ		12			12
LAGO DO TAMBAQUI		19	1		20
LAGO GRANDE	5	37	1		43
PEDRO LOPES		3	3		6
SÃO LUIZ		55	15		70
Total geral	12	810	364	4	1190

Enfª Tarcila da Silva Sales
Ponto Focal COVID – 19

CONSIDERANDO que aspectos socioculturais de alguns povos indígenas, como concepção ampliada de família e de núcleo doméstico, habitação em casas coletivas e o compartilhamento de utensílios, facilitaram e facilitam o contágio exponencial da doença nas aldeias;

CONSIDERANDO que a situação de especial vulnerabilidade social e econômica a que estão submetidos os povos indígenas no país, bem como as dificuldades logísticas de comunicação e de acesso aos territórios, como é o caso da região do Vale do Javari, agravam o risco de mortes nesses grupos;

CONSIDERANDO que os povos indígenas têm direito a uma política de saúde diferenciada, que respeite suas especificidades e práticas tradicionais e que contemple “aspectos de assistência à saúde, saneamento básico, nutrição, habitação, meio ambiente, demarcação de terras, educação sanitária e integração institucional” (artigo 19-F da Lei n.º 8.080/90);

CONSIDERANDO que a Convenção n.º 169 da Organização Internacional do Trabalho, ratificada pelo Brasil, prevê em seu artigo 25.2 que a política diferenciada de saúde indígena deve considerar as “condições econômicas, geográficas, sociais e culturais”, assim como os “métodos de prevenção, práticas curativas e medicamentos tradicionais” dos povos



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
TABATINGA-AM

Av. Da Amizade, Nº 33, Brilhante - Cep 69640000 -
Tabatinga-AM

Telefone: (97)34122209

www.mpf.mp.br/mpfservicos

indígenas;

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 2º da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, determina que os governos deverão assumir a responsabilidade de desenvolver ações que garantam aos povos indígenas a plena efetividade dos direitos sociais, em condições de igualdade aos outorgados aos demais membros da população;

CONSIDERANDO que a “Lei do SUS” (Lei nº. 8.080/1990), com as alterações promovidas pela Lei nº. 9.836/1999, instituiu o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, componente do Sistema Único de Saúde (SUS), cujas ações e serviços de saúde são voltados para o atendimento dos povos indígenas em todo território nacional, coletiva ou individualmente (artigos 19-A e 19-B);

CONSIDERANDO que o SUS serve como retaguarda e referência ao Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, devendo adaptar sua estrutura e organização de forma a propiciar a integração e o atendimento necessário em todos os níveis (artigo 19-G, §2º);

CONSIDERANDO a criação da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI) pela Lei nº. 12.314/2010;

CONSIDERANDO que em nível local cabe aos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (Dsei) e Polos Base – órgãos superiores da estrutura da SESAI – a promoção “de ações específicas em situações especiais”, a exemplo do combate de epidemias, surtos, dentre outras intempéries (Portaria MS nº. 254/2002);

CONSIDERANDO o devastador impacto humanitário provocado pela pandemia do novo coronavírus, notadamente por não se contar, até o presente momento, com qualquer alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para prevenir ou tratar a doença causada pelo vírus;

CONSIDERANDO que a vacinação, além de ser a melhor evidência para que seja conferida a proteção necessária com possibilidades de alcançar a endemicidade ou a interrupção da circulação da Covid-19 no território nacional, é um direito de qualquer indivíduo, conforme ressaltado pelo Conselho Nacional de Saúde na Recomendação nº 073, de 22 de dezembro 2020;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde publicou o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, cujo objetivo é estabelecer as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação contra a covid-19 no Brasil;

CONSIDERANDO que o referido plano é destinado aos responsáveis pela gestão da operacionalização e monitoramento da vacinação contra a Covid-19 das instâncias



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
TABATINGA-AM

Av. Da Amizade, Nº 33, Brilhante - Cep 69640000 -
Tabatinga-AM

Telefone: (97)34122209
www.mpf.mp.br/mpfservicos

federal, estadual, regional e municipal. Elaborado pelo Ministério da Saúde, por meio do Programa Nacional de Imunizações, este documento tem por objetivo instrumentalizar as instâncias gestoras na operacionalização da vacinação contra a Covid19;

CONSIDERANDO que a vacinação, tanto na rotina quanto nas campanhas massivas, tem se constituído em importante ação para controle, eliminação ou erradicação de doenças preveníveis, inclusive, nos povos indígenas, com vários exemplos de sucesso ao longo dos anos;

CONSIDERANDO que a interrupção da circulação da Covid-19 no território nacional depende de uma vacina altamente eficaz com administração em parcela expressiva da população (>70%);

CONSIDERANDO que para conseguir atingir o objetivo de mitigação dos impactos da pandemia, diversos países e empresas farmacêuticas empreenderam e estão empreendendo esforços na produção de uma vacina segura e eficaz contra a Covid19;

CONSIDERANDO que o planejamento da vacinação nacional é orientado em conformidade com o registro e licenciamento de vacinas, que no Brasil é de atribuição da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), conforme Lei nº 6.360/1976 e regulamentos técnicos como RDC nº 55/2010, RDC 348/2020 e RDC nº 415/2020;

CONSIDERANDO ainda, que a RDC nº 444, de 10 de dezembro de 2020, estabelece a autorização temporária de uso emergencial, em caráter experimental, de vacinas contra a Covid-19 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional, decorrente do surto do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que Diretoria Colegiada da Anvisa (Dicol) aprovou no dia 17 de janeiro de 2021, por unanimidade, a autorização temporária de uso emergencial da vacina CoronaVac, desenvolvida pela farmacêutica Sinovac em parceria com o Instituto Butantan, e da vacina Covishield, produzida pela farmacêutica Serum Institute of India, em parceria com a AstraZeneca/Universidade de Oxford/Fiocruz;

CONSIDERANDO que a Diretora Relatora da Dicol, Dra Meiruze Sousa Freitas, no seu voto, avaliou os critérios de imunogenicidade (capacidade que uma vacina tem de estimular o sistema imunológico a produzir anticorpos); segurança (uma vacina a ser autorizada para uso temporário e emergencial deve apresentar todos os dados de segurança compilados a partir de estudos realizados com a vacina, com dados da fase I e II focados em eventos adversos graves e casos graves de Covid-19 observados entre os participantes do estudo); eficácia (a autorização de uso emergencial exige a determinação clara de que tanto os benefícios conhecidos quanto os potenciais da vacina superam os seus riscos), concluindo



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
TABATINGA-AM

Av. Da Amizade, Nº 33, Brilhante - Cep 69640000 -
Tabatinga-AM

Telefone: (97)34122209

www.mpf.mp.br/mpfservicos

pela prevalência dos benefícios em detrimento dos riscos, notadamente quando avaliada a situação pandêmica, onde mais de 95 milhões de pessoas foram diagnosticadas com Covid-19 no mundo, superando 2 milhões de mortes;

CONSIDERANDO que a população-alvo da campanha nacional de vacinação contra a Covid-19, descrita no Anexo I do referido informe técnico, foi priorizada segundo os critérios de exposição à infecção e de maiores riscos para agravamento e óbito pela doença, atendendo, inclusive, à recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS), estimando-se vacinar nesta primeira etapa cerca de 2,8 milhões de pessoas, priorizando os seguintes grupos:

- a) **População indígena;**
- b) Trabalhadores da saúde;
- c) Pessoas idosas residentes em instituições de longa permanência (institucionalizadas);

CONSIDERANDO que o Informe Técnico técnico citado considera as duas doses da vacina, e recomenda, entre outros, a **imunização de indígenas aldeados com idade igual ou maior que 18 anos;**

CONSIDERANDO que no dia 18 de janeiro de 2021 iniciou-se, a partir de descentralização pelo Ministério da Saúde ao Estado do Amazonas e seus municípios, o processo de vacinação da população contra a Covid-19, direcionando as primeiras doses de vacinas para a primeira fase do processo;

CONSIDERANDO que a Secretaria Estadual de Saúde do Amazonas, ao realizar a determinação de distribuição do quantitativo de doses, seguiu a recomendação constante no Informe Técnico de Vacinação Contra a Covid-19 (em anexo), do Ministério da Saúde, iniciando com grupos prioritários específicos: indígenas e trabalhadores da saúde, pessoas idosas residentes em instituições de longa permanência (institucionalizadas);

CONSIDERANDO ser público e notório que não existem vacinas anticovid-19 para imunização de toda a população brasileira, de sorte que a gestão estadual do SUS não as detém, no momento, em quantidade suficiente para todos os cidadãos do estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde editou a Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021, que institui a obrigatoriedade de registro de aplicação de vacinas contra a Covid-19 nos sistemas de informação do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que o registro de aplicação de vacinas contra a Covid-19 deve ser realizado no sistema de informação do programa nacional de imunização (SIPNI),

 <p>MPF Ministério Público Federal</p>	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM	Av. Da Amizade, Nº 33, Brilhante - Cep 69640000 - Tabatinga-AM Telefone: (97)34122209 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	---	--

cujos objetivos fundamentais são o de possibilitar aos gestores envolvidos no programa uma avaliação dinâmica do risco quanto à ocorrência de surtos ou epidemias, a partir do registro dos imunizados e do quantitativo populacional vacinado, que são agregados por faixa etária, em determinado período de tempo, em uma área geográfica, possibilitando também o controle do estoque de imunizados necessário aos administradores que têm a incumbência de programar sua aquisição e distribuição;

CONSIDERANDO ainda, que segundo o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, o “registro da dose aplicada será nominal/individualizado, bem como que as informações de doses aplicadas e coberturas vacinais (CV) serão visualizadas a partir de um painel, em desenvolvimento pelo Departamento de Monitoramento e Avaliação do SUS (DEMAS)”;

CONSIDERANDO que, apesar da transparência e possibilidade de acesso a painel contendo o andamento da vacinação para toda população, os dados individualizados serão acessados somente por profissionais de saúde devidamente credenciados e com senhas, resguardando toda a privacidade e confidencialidade das informações;

CONSIDERANDO que o controle social é fundamental para as atividades de saúde pública no Brasil, nos termos da Lei nº 8.142/90, e apenas o acesso individualizado pela população permitirá o efetivo controle sobre os vacinados, de modo a evitar o chamado “furo de fila” por pessoas não integrantes dos grupos prioritários;

CONSIDERANDO que a divulgação da lista de vacinados com a indicação tão somente do nome, local onde foi feita a imunização, função exercida e local onde a exerce (quando cabível) - sem a revelação de qualquer dado sensível relacionado à condição de saúde/idade e a número de documento - não representa ofensa à intimidade, especialmente diante da necessidade de controle social e transparência quanto à observância de critérios objetivos para a realização da vacinação em período de escassez;

CONSIDERANDO que a publicidade dos atos não se restringe a um canal de divulgação, devendo ser efetiva, inteligível e alcançar a população a que se destina;

CONSIDERANDO as dificuldades logísticas e de conexão à internet no Vale do Javari, bem como a necessidade de acesso e conhecimento dos dados da vacinação pelos indígenas que foram e serão imunizados nas comunidades da região;

CONSIDERANDO os diversos casos noticiados nas plataformas de mídias em todo o Estado do Amazonas, acerca da violação de aplicação de vacinas em pessoas que não compõem os grupos prioritário;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam rigorosamente cumpridos os

 <p>MPF Ministério Público Federal</p>	<p>PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM</p>	<p>Av. Da Amizade, Nº 33, Brilhante - Cep 69640000 - Tabatinga-AM Telefone: (97)34122209 www.mpf.mp.br/mpfservicos</p>
--	---	--

requisitos definidos pelos planos, notadamente no que diz respeito ao público-alvo da atual fase da campanha, visto sua maior exposição ao vírus, vulnerabilidades e morbimortalidades, de forma a conter o avanço da pandemia e suas consequências mais nefastas;

CONSIDERANDO que a transparência é o meio eficaz de controle social, permitindo à população maior controle sobre os atos do governo, sobretudo nas ações que envolvam recursos públicos, como é o caso da vacinação;

CONSIDERANDO que o dispêndio de recursos sem transparência, especialmente daqueles destinados aos valores mais “caros” de uma sociedade – como os destinados ao campo da saúde dos cidadãos em uma grave crise pandêmica –, viola os princípios constitucionais da publicidade e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de que seja garantida a ampla e irrestrita transparência dos gestores da saúde na execução da vacinação da Covid-19, de forma que os órgãos de controle e toda a população possam realizar o acompanhamento, a probidade dos atos e a efetividade das ações adotadas;

CONSIDERANDO os princípios da impessoalidade e eficiência, estabelecidos no artigo 37, caput, da CRFB;

CONSIDERANDO que a ofensa à impessoalidade e eficiência pode caracterizar ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 11 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO, pelo exposto, a necessidade de adoção de medidas práticas e efetivas para garantir a transparência da vacinação nas comunidades indígenas Vale do Javari, de forma fidedigna, para conter a pandemia, preservar a saúde pública e proteger a vida dos membros desses povos;

RESOLVE, com o intuito de resguardar os interesses e direitos que lhes cabem defender, **RECOMENDAR** à União, por meio de ação conjunta entre a **Secretaria Especial de Saúde Indígena e o Distrito Sanitário Especial Indígena do Vale do Javari**:

a) Em relação à **OPERACIONALIZAÇÃO** e à **LOGÍSTICA** da Vacina contra a Covid-19, em todas as etapas da vacinação que:

a.1) **Cumpram** o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, especialmente quanto ao armazenamento e à destinação das vacinas reservas, que vierem para suprir eventuais perdas de doses;

a.2) **Assegurem** que as equipes de saúde envolvidas no armazenamento, distribuição, recepção, organização e aplicação das vacinas recebam e utilizem todos os equipamentos de proteção e materiais necessários ao processo de vacinação, incluindo, máscaras, luvas, aventais, álcool, algodão, dentre outros;

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM	Av. Da Amizade, Nº 33, Brilhante - Cep 69640000 - Tabatinga-AM Telefone: (97)34122209 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	---	--

a.3) **Incentivem** que prepondere a descentralização dos locais de vacinação, adequando-os ao previsto nos Planos de Vacinação Federal e Estadual em vigor, a fim de que tenham condições adequadas de higiene, ventilação, fiscalização para correção das aplicações e se evitar aglomerações, e, em especial, propiciem maior facilidade de acesso à população indígena a ser vacinada.

b) Em relação à **TRANSPARÊNCIA** e à **PUBLICIDADE** na execução da aplicação da vacina contra a Covid-19:

b.1) **Realizem**, diariamente, até as 20 horas, a alimentação dos sistemas de informação do Ministério da Saúde, preferencialmente em tempo real, das doses aplicadas e dos indígenas beneficiados com os imunizantes, a fim de dar transparência dos procedimentos de imunização nos respectivos portais oficiais;

b.2) **Divulguem**, diariamente, até as 20 horas, em seus sites oficiais, atualização permanente dos dados da vacinação, em linguagem de fácil entendimento pela população - a exemplo dos Boletins Epidemiológicos divulgados pelo Dsei do Vale do Javari -, incluindo:

b.2.1) Quantitativo de doses recebidas, com a indicação de sua origem, e o detalhamento da quantidade a ser destinada a cada unidade descentralizada (Polo Base) que realizará a vacinação;

b.2.2) Quantitativo das doses aplicadas no dia e o somatório da imunização já feita;

b.2.3) A relação dos indígenas vacinados no dia respectivo, indicando o nome, a etnia - não devendo ser publicado qualquer dado sensível (idade, comorbidades, documentos de identificação -, e ainda, o local onde foi feita a imunização;

b.2.4) As próximas datas de vacinação previstas para o local, evitando eventuais aglomerações;

b.3) **Divulguem**, diariamente, até as 20 horas, nas dependências de todos os Polos Base, em local de fácil visualização e acesso, lista nominal dos indígenas vacinados no dia respectivo, indicando o nome, a etnia - não devendo ser publicado qualquer dado sensível (idade, comorbidades, documentos de identificação -, e ainda, o local onde foi feita a imunização;

b.4) **Apresentem**, semanalmente, especialmente, todas as segundas-feiras, a esta Procuradora da República que subscreve, bem como ao Conselho Distrital de Saúde

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM	Av. Da Amizade, Nº 33, Brilhante - Cep 69640000 - Tabatinga-AM Telefone: (97)34122209 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	---	---

(Condisi) do Vale do Javari, pelos meios de protocolos oficiais:

b.4.1) A comprovação da **Realização e Divulgação** dos itens "b.1" , "b.2" e "b.3";

b.4.2) O Envio das listas indicada no item 'b.3';

b.4.3) Relatório de avaliação da campanha de vacinação, apontando eventuais dificuldades e experiências de sucesso.

c) Em relação ao **INCENTIVO** e à **CAMPANHA** da vacinação contra a Covid-19:

c.1) **Promovam** ampla campanha de informação sobre a vacinação dos povos indígenas, visando à conscientização e à adesão em massa dos indígenas na região do Vale do Javari, quanto à importância e aos benefícios da vacinação;

c.2) **Divulguem** efetivamente, durante toda a campanha de vacinação, as principais informações a respeito de sua operacionalização, em especial quanto ao cronograma e fases.

As medidas recomendadas não excluem outras, ainda mais restritivas, que possam vir a ser necessárias.

Fixo o prazo de 2 (dois) dias para que os recomendados informem sobre o acatamento e as providências adotadas em razão da presente Recomendação. **Esclareço** que a omissão de resposta ensejará interpretação negativa de atendimento.

Registro que serão adotadas providências cabíveis em relação aos casos de suspeita e/ou confirmação de desvios de insumos, vacinas e/ou aplicações indevidas contrariando os critérios definidos em relação à população prioritária indígena para vacinação contra a Covid-19.

Ressalto que a inobservância da presente Recomendação acarretará a adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis pelo Ministério Público, inclusive, o ajuizamento da pertinente Ação Civil Pública.

Dê ciência da presente Recomendação à e. 6ª CCR, ao Conselho Distrital de Saúde Indígena (Condisi) do Vale do Javari, à Coordenação Regional do Vale do Javari (CR/VJ/Funai), ao Conselho Indigenista Missionário (CIMI) e à todas as principais Associações e Organizações Indígenas do Vale do Javari.



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
TABATINGA-AM

Av. Da Amizade, Nº 33, Brilhante - Cep 69640000 -
Tabatinga-AM

Telefone: (97)34122209

www.mpf.mp.br/mpfservicos

Cumpra-se.

Tabatinga (AM), registro de data e hora na assinatura eletrônica.

ALINE MORAIS MARTINEZ DOS SANTOS
PROCURADORA DA REPÚBLICA

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM	Av. Da Amizade, Nº 33, Brilhante - Cep 69640000 - Tabatinga-AM Telefone: (97)34122209 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	---	---

Assinado com login e senha por ALINE MORAIS MARTINEZ DOS SANTOS, em 05/02/2021 20:23. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave B5139CF3.F8305B8E.0E92BAD8.AE21EED1